PROJETO DE LEI Nº 18 /2022 DE 31 DE março DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante decreto, abrir no orçamento municipal do corrente exercício, crédito especial até o limite de R$. 16.246.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU

01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU

12 – EDUCAÇÃO

122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL

504 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12.01.12.122.504.2.171-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação de Caçu:

3.1.90.11.101– Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil	**R$.**	**310.000,00**
3.3.90.14.101- Diárias	**R$.**	**60.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$.**	**210.000,00**
3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros-P.Fisica	**R$.**	**15.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica	**R$.**	**50.000,00**
4.4.90.52.101- Equipamentos e Material Permanente	**R$.**	**200.000,00**

306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.01.12.306.2.172 – Manutenção da Merenda Escolar:

3.1.90.11.101- Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil R$. 427.000,00

3.3.90.30.101- Material de Consumo R$. 600.000,00

3.3.90.30.115- Material de Consumo R$. 250.000,00

3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiro-P.Fisica R$. 5.000,00

3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica R$. 10.000,00

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.01.12.361.1.338- Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental:

4.4.90.52.101- Equipamentos e Material Permanente R$. 400.000,00

4.4.90.52.115- Equipamentos e Material Permanente R$. 100.000,00

12.01.12.361.1.339- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares:

4.4.90.51.101- Obras e Instalações R$. 150.000,00

4.4.90.51 115- Obras e Instalações R$. 100.000,00

4.4.90.51.181- Obras e Instalações R$. 200.000,00

12.01.12.361.2.173- Manutenção e desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental:

3.1.90.11.101- Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil R$. 3.350.000,00

3.1.90.13.101- Obrigações patronais R$ 200.000,00

3.1.91.13-101- Obrigações Patronais R$. 1.200.000,00

3.3.90.30.101- Material de Consumo R$. 400.00,00

3.3.90.30.181- Material de Consumo R$. 550.000,00

3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros-P.fisica R$. 5.000,00

3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros-P.juridica R$. 350.000,00

4.4.90.52.101- Equipamentos e Material Permanente R$. 50.000,00

4.4.90.52.181- Equipamentos e Material Permanente R$. 270.000,00

12.01.12.361.2.174- Manutenção do Transporte escolar:

3.3.90.30.101- Material de Consumo R$. 100.000,00

3.3.90.30.115- Material de Consumo R$. 100.000,00

3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros.P.fisica R$. 5.000,00

3.3.90.36.115- Outros Serviços de Terceiros.P.fisica R$. 1.000,00

3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros.P.juridica R$. 300.000,00

3.3.90.30.115- Outros Serviços de Terceiros.P.juridica R$. 500.000,00

363-ENSINO PROFISSIONAL

12.01.12.363.1.340.101- Construção do Prédio da Escolar Profissionalizante.

4.4.90.51.101- Obras e Instalações R$. 10.000,00

364 – ENSINO SUPERIOR

12.01.12.364.2.175- Apoio ao Ensino Superior:

3.3.90.18.101- Auxílio Financeiro a Estudante R$. 10.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.01.12.365.1-341- Construção de Creche

4.4.90.51.101- Obras e Instalações	**R$. 500,000,00**
4.4.90.51.115- Obras e Instalações	**R$. 1.500.000,00**
4.4.90.51.181- Obras e Instalações	**R$. 1.000.000,00**

12.01.12.365.2.175- Manutenção das Atividades das Escolas Creches.

3.1.90.11.101- Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	**R$. 1.320.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$. 250.000,00**
3.3.90.30.115- Material de Consumo	**R$ 60.000,00**
3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros-P.fisica	**R$. 10.000,00**
3.3.90.36.115- Outros Serviços de Terceiros-P.fisica	**R$. 2.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros-P.jurídica	**R$. 60.000,00**
3.3.90.39.115- Outros Serviços de Terceiros-P.juridica	**R$. 2.000,00**
4.4.90.52.101- Equipamentos e Material Permanente	**R$. 100.000,00**

12.01.12.365.2.176- Manutenção do Ensino Pré Escolar:

3.1.90.11.101- Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	**R$. 662.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$. 260.000,00**
3.3.9030,115- Material de Consumo	**R$. 25.000,00**
3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros-P.fisica	**R$. 1.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros-P.juridica	**R$. 1.000,00**
3.3.90.39.115- Outros Serviços de Terceiros-P.juridica	**R$. 5.000,00**

Art. 2º *Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será usado como recurso os definidos no artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de ----------março---------- de 2022.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Certifico para os devidos fins que o documento foi devidamente publicado no plaçard dessa Prefeitura 14/03/2022
Claudia Valeria
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2429/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Institui Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

A **Prefeita de Caçu**, **Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta Lei.
Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da Educação no Município.
§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de desenvolvimento da Educação no Município.
§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho da Educação a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º.
§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação do Município.
Art. 4º São atribuições da Secretária Municipal de Educação:
I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
II – apresentar ao Conselho Municipal da Educação o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;
III – preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;
V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação e que digam respeito ao Conselho Municipal de Educação;
VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VII – encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
VIII – firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;
X – apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
XII – manter o controle da receita do Fundo;
XIII – encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III
Dos Recursos do Fundo

Art. 5º São receitas do Fundo:
I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doações de pessoas físicas e jurídicas,
III – valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas;
IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Educação;
V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;
VI – recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
VII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:
I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II – direitos que por ventura vier a constituir;
III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertence a Prefeitura Municipal.
Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV
Da Execução Orçamentária

Art. 9º Imediatamente após a promulgação desta Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Educação apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos

recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 13 O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 022/ 2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr.

Walter Junior Macêdo
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026 1378
Fls.: 290 *Livro:* 002
Data: 31 /03/2022 *Às:* 9 horas
Jucivanda
Assinatura

N E S T A

Ilustre presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 18 de 31 de março de 2022, que: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

A abertura de crédito especial se justifica tendo em vista a instituição do Fundo Municipal de Educação de Caçu, através da Lei Municipal nº 2429/2022, de 14 de março de 2022. Com a instituição do Fundo Municipal de Educação tornou necessário a abertura de crédito especial tendo vista que no orçamento vigente não existe dotação orçamentária específica para a execução orçamentária, justificado em razão de que na época de elaboração do orçamento para o exercício de 2022 ainda não tinha sido instituído o Fundo Municipal de Educação.

Com a nova legislação, toda a execução orçamentária e financeira terá de ser movimentadas dentro do Fundo Municipal de Educação e sem as dotações

orçamentária não será possível empenhar as despesas que antes era realizadas pela Secretaria de Educação.

Ainda é bom esclarecer que para assinar convênios com o Estado e União, o município tem que ter além da lei que instituiu o Fundo Municipal de Educação, dotações orçamentária dentro do referido fundo para a execução orçamentária e financeira.

Salientamos que já temos três emendas indicadas por deputados estaduais aguardando a documentação para formalizar o convênio.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria, eis que é de caráter essencial à todos os munícipes.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, **com votação na maior brevidade possível, haja vista a imperiosa necessidade de implementação das ações previstas.**

Face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal